

LEI Nº 866, de 21 de Novembro de 1967

Concede subvenções.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Serão concedidas para o exercício de 1.968, as seguintes subvenções:

A Granja Escola São José.....	NCr\$2.500,00
À Maternidade e à Infância.....	NCr\$300,00
À Sociedade das Damas de Caridade Matriz de Itaúna.....	NCr\$300,00
Ao Conselho Particular Vicentino de Itaúna e às Conferências Vicentinas do Município.....	NCr\$3.000,00
Ao Conselho Particular Vicentino do Sagrado Coração de Jesus.....	NCr\$300,00
À Sopa dos Pobres.....	NCr\$1.200,00
À Casa de Caridade “Manoel Gonçalves de Sousa”.....	NCr\$600,00
À Fundação São Vicente de Paulo.....	NCr\$600,00
Às Obras Sociais e Culturais de Santanense.....	NCr\$1.500,00
À Banda de Música “Santa Cecília”.....	NCr\$2.000,00
À Casa dos Municípios.....	NCr\$500,00
Contribuição para A.B.M., D.A.M., I.B.A.M.....	NCr\$500,00
À mendigos.....	NCr\$200,00
À Escola Técnica de Comércio “João de Cerqueira Lima”.....	NCr\$1.000,00
À Escola Técnica de Comércio “Sant’Ana”.....	NCr\$1.000,00
À Caixa Escolar das Escolas Rurais.....	NCr\$600,00
À Fundação Universidade de Itaúna.....	NCr\$30.000,00

Art. 2º A despesa a que se refere o artigo anterior correrá por conta de dotações próprias do orçamento para 1.968.

Art. 3º A concessão das subvenções supra ficará condicionada à apresentação da documentação necessária.

Art. 4º A presente lei vigorará para o exercício de 1.968, a partir de 1º de Janeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 21 de Novembro de 1967

Antônio Dornas de Lima
Prefeito Municipal